



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO, E AO COMBATE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar algumas medidas de prevenção do contágio, e de combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião do Alto-RJ;

CONSIDERANDO que não obstante certa estagnação no número de casos em nosso Município de São Sebastião do Alto-RJ, que contabiliza nesta data, 21(vinte e um), o mesmo não se observa nos Municípios vizinhos, com estreita ligação com o nosso, com destaque para Itaocara-RJ, que se aproxima dos 300(trezentos) casos, tendo como uma das vítimas mais recentes, Dr Cristiano Lima, um dos médicos mais respeitados da Região e que estava à frente na luta contra o corona vírus; Macuco com 43(quarenta e três), Cantagalo com 58(cinquenta)casos; Cordeiro com 102(cento e dois) casos; Trajano de Moraes com 50(cinquenta) casos; Duas Barras, com também 50(cinquenta) casos, que inclusive vitimou seu Chefe Maior, o Prefeito Luiz Carlos Lutterback; Santa Maria Madalena, com 86(oitenta e seis) casos; dentre outros, o que representa grande risco para todos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas medidas, outrora estabelecidas, inclusive, reivindicadas pela própria população;

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e *trailers* existentes no Município de São Sebastião do Alto-RJ, a partir do dia 15 de agosto de 2020, obedecerá ao que segue:

I – De segunda à sexta-feira, será das 08:00 às 19:00 horas;

II – Aos sábados, domingos e feriados, será das 08:00 às 12:00 horas.

Paragrafo Único: Após os horários referendados nos incisos I e II deste Artigo, os referidos estabelecimentos estão autorizados a funcionar somente em regime de entrega.

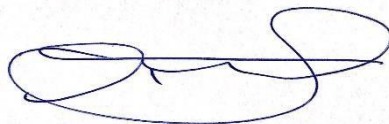
Artigo 2º - Ficam mantidas as demais normas do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 1989/2020.

Artigo 3º - A duração dos efeitos do determinado no artigo 1º deste Decreto, será de 15 de agosto de 2020 até 15 de setembro de 2020, podendo ser reduzida ou aumentada de acordo com a necessidade apontada.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará na aplicação das sanções legais previstas do Código de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei 438/2003, e demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

São Sebastião do Alto, 12 de agosto de 2020.



CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal